



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000737/99-58
Recurso nº. : 121.885
Matéria : IRPF - Ex(s): 1994
Recorrente : JOÃO ALVES DO NASCIMENTO
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2001
Acórdão nº. : 106-11.986

IRPF - NORMAS PROCESSUAIS - Não se conhece do recurso quando há manifesta desistência do pedido inicial.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO ALVES DO NASCIMENTO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso, por desistência do pedido inicial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Sueli Efigênia Mendes Britto.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


THAISA JANSEN PEREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 25 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000737/99-58
Acórdão nº. : 106-11.986

Recurso nº. : 121.885
Recorrente : JOÃO ALVES DO NASCIMENTO

RELATÓRIO

Retornam os autos a este Conselho, depois de efetuada a diligência requerida através da Resolução nº 106-1.102, de 18/08/2000, da qual leio em sessão o Relatório e o Voto.

Foram juntados aos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Correspondência assinada pelo contribuinte e endereçada ao Superintendente do Distrito de Produção do Norte, da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, solicitando o seu enquadramento no programa de desligamento voluntário (fl. 52);
- Declaração da fonte pagadora de que o Sr. João Alves do Nascimento foi desligado da empresa por aderir a plano de demissão voluntária, tendo recebido, no mês de março de 1993, o montante de CR\$ 148.137.506,00, com a devida retenção do imposto de renda no valor de Cr\$ 23.302.284,00 (fl. 53);
- Extrato Parcial de Ata da empresa, datado de 25 de maio de 1999 (fls. 54 a 58);
- Correspondência do Sr. João Alves do Nascimento endereçada ao Delegado da Receita Federal em Aracaju, solicitando que os dados constantes de seu pedido inicial de retificação sejam alterados pois encontram-se errados. Os valores corretos são o que nessa correspondência constam (fl. 59);
- Declaração de Ajuste Anual retificadora (fls. 60 e 61).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000737/99-58
Acórdão nº. : 106-11.986

VOTO

Conselheira THAISA JANSEN PEREIRA, Relatora

Conforme relatado, foram solicitados os documentos e dados necessários para formar a convicção para julgar o presente processo.

A diligência foi cumprida a contento, porém, o Sr. João Alves do Nascimento, à fl. 59, manifesta a desistência do pedido inicial, quando então, às fls. 60 e 61, apresenta nova Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física retificadora, com valores diferentes da de fls. 07 e 08, que era sua pretensão primeira e objeto deste processo. Assim, demonstra falta de interesse em continuar o pleito na forma como deu início ao pedido.

Nada obsta, contudo, que o contribuinte de posse desses novos dados e documentos inicie novo processo dentro do prazo de cinco anos a contar da publicação da Instrução Normativa 165/98.

Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, voto por NÃO CONHECER do recurso por falta de interesse do contribuinte em seu pedido que deu início a este processo, devolvendo os autos à Delegacia da Receita Federal de origem para que, se assim desejar o contribuinte, possa ser requerida nova retificação conforme a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada por ocasião da diligência.

Sala das Sessões - DF, em 25 de maio de 2001.


THAISA JANSEN PEREIRA